

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004674/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/12/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069005/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210626/2024-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA, CNPJ n. 07.592.655/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILSON LUIS MARQUES SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS**.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Duração e Horário

### CLÁUSULA TERCEIRA - DATAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados, em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de **1º de janeiro de 2025**, exceto nos feriados de 1º de janeiro e 25 de dezembro, ficando o funcionamento limitado em 14 horas, por domingo e feriado.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar empregados na terça-feira de carnaval obedecidas, para efeito de indenização, as mesmas regras estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho para o labor em dias de feriado, sendo que aqueles que trabalharem neste

dia, compensarão com um dos domingos laborados em fevereiro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS NOS DIAS 24 E 31**

Os estabelecimentos comerciais funcionarão até às 20hs nos dias 24 e 31 de dezembro.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS REGRAS DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Estando as empresas representadas pelo sindicato patronal autorizadas a trabalharem com a utilização de empregados em domingos, ajustam as partes que, independentemente do gênero, a cada quatro semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após três domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso, hipótese em que a concessão do repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, XV, da CF poderá ocorrer antes ou após o sétimo e até o décimo dia consecutivo de trabalho, não importando no seu pagamento em dobro desde que garantido o repouso remunerado em um único dia da semana iniciada na segunda-feira e finalizada no domingo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Excetuam-se da regra constante no caput os empregados contratados para trabalhar somente nas sextas-feiras, sábados e domingos, que terão descanso semanal nos termos da legislação em vigor.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que trabalharem em no mínimo **03** (três) dos domingos fixados de março de 2025 à outubro de 2025 terão direito a **01** (uma) folga adicional a ser gozada entre o mês de março e setembro de 2025.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas deverão manter no quadro mural de seu estabelecimento o horário de

funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A relação dos empregados que trabalharão aos domingos e nos feriados deverá ser entregue quinzenalmente na sede do sindicato profissional ou enviado pelo e-mail [sindec@sindec-rs.org.br](mailto:sindec@sindec-rs.org.br) ou pelo fax 3472.52.23, indicando o nome, o horário de funcionamento do estabelecimento, o horário de trabalho do empregado, o valor do prêmio e os seus respectivos dias de descanso, comprovando, na oportunidade, que o empregado, se for o caso, gozou as folgas previstas no "caput" desta cláusula. Deverá constar da relação o nome da empresa empregadora e seu CNPJ.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a empresa venha a descumprir qualquer cláusula ajustada neste instrumento coletivo, deverá encaminhar a partir do descumprimento a relação dos empregados que trabalharão nos demais domingos e nos feriados não vedados na presente convenção, deverá ser enviada ao sindicato profissional até a quinta-feira antecedente ao domingo que será trabalhado e no caso dos feriados com antecedência mínima de 02 (dois) dias do feriado a ser trabalhado, indicando o horário de funcionamento do estabelecimento; o horário de trabalho de seus empregados; os seus respectivos dias de descanso e o valor do prêmio a ser pago.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Cópias das relações a que se refere esta cláusula deverão estar à disposição da Comissão Paritária na empresa, quando do trabalho nos domingos e feriados previstos nesta convenção.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALMOÇO**

Fica assegurado o fornecimento ou pagamento de almoço para os empregados que trabalharem nos horários estabelecidos no "caput" da cláusula terceira desde que a jornada efetiva de trabalho inicie antes e ultrapasse o horário das 13 hs (treze horas).

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte adicional para os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados na presente convenção coletiva.

## **CLÁUSULA NONA - EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS**

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos e feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO PELO TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Ficam asseguradas as seguintes indenizações aos empregados que trabalharem em domingos e feriados:

### **I – Domingos**

**a) Empregados Geral:** Os empregados em geral que trabalharem nos domingos, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 48,54** (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de **R\$ 45,07** (quarenta e cinco reais e sete centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**b) Empregado Empacotador:** Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos domingos, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 37,11** (trinta e sete reais e onze centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho, e de **R\$ 34,14** (trinta e quatro reais e quatorze centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

### **II – Feriados**

**a) Empregados Geral:** Os empregados em geral que trabalharem nos feriados autorizados, receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 55,29** (cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho; de **R\$ 51,60** (cinquenta e um reais e sessenta centavos) para uma jornada de 06 (seis) horas de trabalho; e de **R\$ 40,92** (quarenta reais e noventa e dois centavos), para uma

jornada de 04 (quatro) horas de trabalho, por cada feriado trabalhado, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória e não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**b) Empregado Empacotador:** Aos empregados que exercem a função de empacotador e que trabalharem nos feriados autorizados, fica garantido ao final da jornada, sob a forma de indenização, o valor equivalente a **R\$ 43,88** (quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para uma jornada de 08 (oito) horas de trabalho e de **R\$ 42,31** (quarenta e dois reais e trinta e um trinta centavos) para uma jornada de até 06 (seis) horas de trabalho, por cada domingo trabalhado, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. A parcela tem natureza indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os empregados que trabalharem na **Sexta-Feira Santa** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 61,60** (sessenta e um reais e sessenta centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. Tratando-se de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que trabalharem no feriado de **1º de maio** receberão ao final da jornada, sob a forma de indenização, valor equivalente a **R\$ 61,60** (sessenta e um reais e sessenta centavos) para uma jornada máxima de 08 (oito) horas de trabalho, acrescido de 01 (uma) folga compensatória que deverá ser gozada até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, e quando houver dois feriados dentro do mesmo mês, no prazo de até 60 (sessenta dias) após cada feriado trabalhado. Tratando-se de parcela indenizatória, não integrará o salário para qualquer efeito legal.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os empregadores que utilizarem número igual ou superior a 50 (cinquenta) empregados, por domingo ou feriado, poderão pagar as indenizações previstas na presente cláusula ao final de cada mês.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância, manutenção e outros não perceberão a indenização prevista no “caput” desta cláusula.”

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA**

Será obrigatória a efetiva atuação de Comissão Paritária nos domingos e nos feriados previstos na cláusula terceira. A Comissão Paritária será composta com a participação de representantes dos sindicatos convenientes com as seguintes atribuições:

- a) acompanhamento permanente do funcionamento dos estabelecimentos comerciais nas datas previstas na cláusula oitava;
- b) zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas nesta convenção;
- c) exigir do empregador ou empregado que estiver descumprindo norma ajustada que seja a infração imediatamente sanada; e
- d) autorizar a imposição de multas e verificar seu efetivo pagamento.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos domingos e feriados em que é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais com empregados, caso não seja formado a comissão paritária, o sindicato profissional poderá efetuar todas as prerrogativas previstas nas alíneas “a” até “d” desta cláusula.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, conforme apurado pela Comissão Paritária de que trata a cláusula anterior, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo e/ou feriado, previsto na cláusula terceira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado beneficiado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva, bem como funcionar seu estabelecimento com empregados em feriados e domingos não previstos na convenção coletiva, pagará a cada empregado prejudicado multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo profissional, ficando vedado o funcionamento do estabelecimento no próximo domingo, previsto na cláusula primeira, ao que ocorreu a infração. O valor da multa será pago diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Alvorada que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada

empregado beneficiado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIAS DE REPOUSO**

Os domingos e os feriados previstos serão considerados na presente convenção serão dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

}

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK**

Procurador

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS E DO COMERCIO  
VAREJISTA DE SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CANOAS**

**GILSON LUIS MARQUES SANTANA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ALVORADA**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.